

**LÍDER INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**  
**APOLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS.**  
**SGAJ ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Outubro 2021**



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
*desde 2009*



## NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LÍDER INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA  
APOLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS  
SGAJ ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

2ª Vara Cível - Foro de Mauá – SP

**Processo número:** 1011893-67.2018.8.26.0348  
1059790-88.2020.8.26.0100

**Administrador Judicial:** Dr. Paulo Roberto Bastos Pedro

**Assessoria Jurídica:** Dr. Gabriel Battagin Martins

**Assessoria Empresarial:** APTAR Serviços em Recuperação de Empresas Ltda.

O Novo Plano de Recuperação Judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados nas Leis 11.101/2005 e 14.112/2020, de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 17 (dezessete) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação econômico-financeira da empresa.

Este Novo Plano de Recuperação Judicial, prevê a consolidação prevista na decisão às fls. 488-492 do processo nº 1059790-88.2020.8.26.0100 em tramite 2ª Vara Cível - Foro de Mauá – SP.

As alterações do Novo Plano de Recuperação Judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quórum previsto no artigo 45 da Lei n ° 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial.



## ÍNDICE

SUMÁRIO .....	4
1. APRESENTAÇÃO .....	6
1.1. Abreviações e Definições.....	8
2. A EMPRESA .....	10
2.1. Breve Histórico.....	10
2.1.1. Política de Qualidade.....	11
2.2. Da Crise Economica Da Empresa .....	12
3. MERCADO .....	15
4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	19
4.1. Meios de Recuperação.....	19
4.1.1. Plano de Reestruturação.....	20
4.1.2. Alteração Contrato Social e Controle Societário .....	23
4.2. Atualização de Equipamentos e Ativos Tangíveis e Intangíveis.....	24
4.3. Relação dos Ativos.....	25
5. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA .....	26
5.1. Quadro de Credores .....	26
5.2. Premissas Utilizadas no Planejamento.....	28
5.3. Projeções do Fluxo de Caixa.....	28
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO .....	31
6.1. Credores Trabalhistas – Classe I.....	31
6.1.1. Credores com Privilégio Especial – Trabalhista.....	31
6.1.2. Pagamento a Credores Trabalhistas com Ação em Andamento E FGTS .....	32
6.2. Credores Garantia Real – Classe II.....	32
6.3. Credores Quirografários – Classe III.....	33
6.4. Credores ME e EPP – Classe IV .....	33



6.5. Credores Aderentes .....	34
6.6. Credores Extraconcursais – Créditos Tributários.....	34
6.7. Otimizando os Pagamentos aos Credores.....	35
6.8. Procedimentos Gerais .....	35
7. APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS .....	36
7.1. Novação de Dívidas do Passivo e Outras Avenças.....	36
7.2. Quitação e Suspensão da Publicidade dos Protestos.....	37
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO .....	38
“ANEXO A” .....	41



## SUMÁRIO

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 - Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LRF, bem como com as modificações introduzidas pela Lei 14.112/2020, sob a forma de um Novo Plano de Recuperação Judicial para as empresas **LÍDER INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, APOLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS e SGAJ ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Para elaboração deste Novo Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

*“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

Para o devido suporte técnico na elaboração deste Novo Plano de Recuperação Judicial foi contratada a APTAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., empresa especializada há mais de dez anos em reestruturação e recuperação de empresas.

O Novo Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação da recuperanda, abrangendo medidas no âmbito jurídico, estratégico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas visando à recuperação da competitividade, capacidade econômica, e desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim, o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

As condições descritas neste Novo Plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e de gestão empresarial.



Apoiado nas informações que constam dos autos, bem como naquelas prestadas pela empresa, durante a elaboração do presente documento, demonstra-se a viabilidade econômico-financeira, de que trata o art. 53 da referida Lei, através da compatibilidade entre a geração de fluxos de caixa e o fluxo dos pagamentos, contemplando, obrigações concursais e extraconcursais, conforme apresentado no anexo “A”.

Considerando que a proposta para pagamento apresentada neste Novo Plano está embasada em informações financeiras, decorrentes de projeções de resultados e nas perspectivas de mercado, e, que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que a recuperanda supere sua crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na recuperação e, conseqüentemente, a homologação pelo MM. Juízo.

Os trabalhos foram baseados na capacidade histórica da empresa e em dados e informações fornecidas diretamente pelo corpo diretivo, incluindo estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio.

A coerência dessas informações com os documentos que lhes deram origem foi considerada fidedigna, não implicando ao trabalho da consultoria contratada, a responsabilidade pela revisão, validação, perícia ou auditoria.

Nesse sentido, a implementação das medidas contempladas no presente Plano, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo da Recuperanda e seus Administradores.



## 1. APRESENTAÇÃO

No dia 17 de dezembro de 2018, foi distribuída à 2ª Vara Cível - Foro de Mauá – SP a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial da empresa. Em 11 de fevereiro 2019, o deferimento do pedido foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DJE, sendo nomeado como administrador judicial Dr. Paulo Roberto Bastos Pedro.

Este Novo Plano de Recuperação Judicial, prevê a consolidação prevista na decisão às fls. 488-492 do processo nº 1059790-88.2020.8.26.0100 em tramite 2ª Vara Cível - Foro de Mauá – SP.

O Novo Plano de Recuperação Judicial das empresas **LÍDER INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, APOLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS e SGAJ ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, é proposto conforme a Lei 11.101/2005, bem como alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020.

Seu conteúdo foi desenvolvido de forma detalhada e com linguagem de fácil compreensão, visando propiciar, às partes interessadas, pleno conhecimento das premissas, planejamento e ações que envolvem a recuperação da empresa.

Por meio da análise deste Novo Plano será possível conhecer as ações planejadas consideradas necessárias para a superação da crise financeira, que asseguram os direitos de todos os credores, bem como a continuidade sustentável dos negócios com reflexo positivos na sociedade com geração de empregos, renda e tributos.

Não obstante, permitirá validar que as projeções financeiras são factíveis quanto a realização e que todos os envolvidos na elaboração deste Plano, adotaram premissas conservadoras, utilizando o cenário atual de mercado.



Neste Novo Plano de Recuperação Judicial será apresentado um fluxo de caixa projetado com a descrição das medidas que serão adotadas para que a Recuperanda continue o desenvolvimento de seus negócios de forma sustentável e eficaz, fortalecendo-se e honrando em prazo adequado todos os compromissos assumidos diante dos seus credores.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação será apresentada uma proposta de Pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial.

O Novo Plano de Recuperação foi desenvolvido neste ano durante o mês de outubro pela APTAR Serviços em Recuperação de Empresas Ltda., em conjunto com o corpo diretivo da Empresa e seus advogados, sendo consideradas as expectativas de mercado, a estrutura de bens e de capital, o grau de endividamento, a rentabilidade da atividade operacional, as informações e controles gerenciais, bem como os interesses comuns e relações econômico-financeiras.

As Empresas agradecem o apoio e boa-vontade de todas as partes envolvidas nesta Recuperação Judicial, uma vez que foram elementos decisivos para que pudessem manter suas operações sem interrupção também neste período crítico.



## 1.1. Abreviações e Definições

Para uma melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

“**AGC**”: Assembleia Geral de Credores;

“**Ativos Não Operacionais**”: Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

“**Ativos Operacionais**”: Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que possua, precipuamente, a finalidade produtiva e de geração de caixa;

“**Crédito(s)**”: Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra a Recuperanda;

“**Créditos Não Sujeitos**”: Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme disposto na **LFRE**.

“**Credores**”: Significa todos os credores em conjunto;

“**Credores Extraconcursais**”: Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme disposto na **LFRE**.

“**Credores Trabalhistas**” “**Classe I**”: Significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

“**Credores com Garantia Real**” “**Classe II**”: Significa os titulares de créditos com garantia real;



**“Credores Quirografários” “Classe III”:** Significa titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado – excetuados os Credores Sócios;

**“Credores Classe Especial” “Classe IV”:** Significa titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**“Credores Essenciais”, “Credores Parceiros” ou “Credor Colaborador”:** Credores sujeitos à recuperação judicial pertencentes ao grupo de fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente, nos termos do artigo 67 LFRE.

**“Credores Sócios”:** Significa Credores que sejam sócios da Recuperanda;

**“Empresas”, ou “Recuperandas”, ou “Lider”:** denominação das Recuperandas: LÍDER INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, APOLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS e SGAJ ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**“DIP Financing”:** modalidade de financiamento para empresas em processo de recuperação judicial, nos termos dos artigos 69-A a 69-F da LFRE.

**“LFRE”:** Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005, a qual foi atualizada pela lei 14.112/2020; e,

**“Novo Plano de Recuperação Judicial”, ou “Plano”:** O presente documento.



## 2. A EMPRESA

### 2.1. Breve Histórico

Fundada em 1988 no bairro do Ipiranga em São Paulo, a Líder iniciou a produção de bolas de vinil e rapidamente conquistou notoriedade no mercado.

No ano de 1998, a empresa decide investir em brinquedos plásticos e aumenta consideravelmente sua participação no mercado.

Com o objetivo de estar presente em qualquer loja do segmento, a Líder entra no ano de 2000 para o mercado de brinquedos licenciados com marcas reconhecidas por qualquer criança ou adulto, se tornando assim, uma das 5 maiores fabricantes de brinquedos do Brasil.

Mantendo sua qualidade e propósito desde a fundação, a Líder Brinquedos busca até hoje incentivar o desenvolvimento e trazer alegria para todas as crianças por meio de seus produtos.

Sua atuação está presente em todos os estados brasileiros, trabalhando em 03 (três) divisões:

- i. Líder Brinquedos: Brinquedos que desenvolvem a coordenação motora, equilíbrio e estimulam a atividade física. Licenciamento das melhores marcas infantis;
- ii. (ii) Líder Promocional: Bolas em EVA, Vinil, produtos anti-stress e projetos especiais, desenvolvidos e fabricados com a mesma qualidade dos Brinquedos Líder, para as maiores empresas do país. Empresas como Vivo, Sony e Bradesco são clientes Líder; e
- iii. (iii) Líder Pet: Divisão para o mercado Pet, brinquedos e comedouros para animais de estimação de todos os portes. Distribuição nacional.



Nesses anos as Empresas conquistaram números importantes, como por exemplo a maior fabricante de bolas do Brasil com 14 milhões de bolas fabricadas em 2015. Com isso, detém 90% (noventa por cento) do mercado de bolas nacional. Também, receberam inúmeros prêmios, entre eles:

- ✓ Melhores do Ano – Cartoon Network 2008
- ✓ Melhores do Ano – Revista Espaço Brinquedo 2009
- ✓ Prêmio Excelência em Brinquedo – 2008
- ✓ Prêmio Excelência em Brinquedo – 2009
- ✓ Prêmio Excelência em Brinquedo – 2011
- ✓ 75 Melhores Brinquedos da Revista Crescer – 2011
- ✓ 75 Melhores Brinquedos da Revista Crescer – 2012
- ✓ 75 Melhores Brinquedos da Revista Crescer – 2013

Vale destacar que o Grupo Líder conta com 630 (seiscentos e trinta), funcionários diretos, sem contar os colaboradores indiretos.

As Recuperandas conquistaram posição de destaque no mercado, o que demonstra a sólida posição alcançada desde a sua constituição.

### 2.1.1. Política de Qualidade

#### ✚ Missão

A missão da empresa é oferecer brinquedos com a confiabilidade Líder que proporcionem momentos de diversão, despertem a imaginação e incentivem o desenvolvimento das crianças.

#### ✚ Visão

Ser reconhecida pelas crianças e adultos como a melhor fabricante de brinquedos do Brasil, diferenciando-se pelas relações que estabelece com todos que a cercam e comprometendo-se com a geração de valores morais e educativos às crianças.



✚ Valores que regem a cultura organizacional da empresa:

- ✓ Crianças, nosso bem mais precioso;
- ✓ Senso de propriedade;
- ✓ Ética é inegociável;
- ✓ Pensamento fora da caixa;
- ✓ Foco em melhoria contínua.

## 2.2. Da Crise Economica Da Empresa

Nestes anos de história, o setor de Brinquedos no Brasil, como qualquer ramo industrial, submete-se e sente os efeitos das políticas econômicas, recria-se a cada dia para continuar crescendo e finalmente alcançar a solidez.

Contudo, a atual situação econômica do Brasil atingiu em cheio também o setor explorado pelas Recuperandas.

Isto porque, não obstante os cuidados na formatação do negócio, a sua gestão foi prejudicada pela elevação dos impostos e por momentos de turbulência, especialmente com o prolongamento da crise no mercado econômica que assola o país.

O Grupo Líder atua em um mercado bastante concorrido e, por consequência, não há como se negar a existência de uma concorrência predatória e, muitas vezes, desleal. Além da sobredita concorrência desleal, os produtos eletrônicos tais como tabletes e afins, vêm seduzindo o público infantil, fazendo com que a venda de brinquedos perca espaço no mercado.

Não obstante a forte guerra de preços travada com os principais concorrentes, um fator importante que contribuiu de sobremaneira para situação adversa enfrentada pelas Recuperandas é a sazonalidade do setor de brinquedos, que tem seu pico de venda concentrado nos últimos meses do ano.



Desde o final do ano de 2014, apesar dos esforços e investimentos em mídia, houve severa diminuição das vendas, fazendo com que os recursos financeiros das Recuperandas fossem insuficientes para arcar com os elevados custos fixos.

Assim o Grupo Líder possui financiamentos bancários anteriormente contraídos para manter as suas operações e, por consequência, vem pagando altas taxas de juros por conta do capital adquirido no mercado financeiro, fator este que vem culminando no esgotamento de seus recursos e, conseqüentemente, também contribui com o agravamento da situação financeira da empresa, somado aos fatos e acontecimentos acima narrados.

Em consequência de tudo acima exposto, as Recuperandas se encontram em crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seu corpo diretivo para supera-la.

E com a crise, os juros para aquisição de capital de giro estão ficando ainda mais elevados. A escassez de crédito se alastrou, prejudicando as Empresas e seus clientes diretamente, o que culminou na inviabilidade do cumprimento de obrigações à curto prazo.

É cediço em razão do noticiário a dificuldade do empresário em obter financiamentos para capital de giro.

As atividades econômicas de produção em nosso País permanecem em claro processo de retração, o que salta aos olhos pelo simples exame da redução do PIB dos últimos anos.

A partir deste cenário, a situação financeira delicada das Recuperandas é desenhada.



Apesar disto, trata-se de Empresas viáveis que apresentam dificuldades momentâneas e chegaram ao atual quadro de endividamento em razão e principalmente pelos seguintes fatores: a) pagamento de altas taxas de juros; b) redução drástica das margens operacionais; c) crise no setor da economia; d) folha de pagamento acima da capacidade de pagamento do negócio; e) aumento do endividamento das empresas; e g) carga tributária excessiva.

Neste sentido, apesar do enorme esforço dispendido para que o maior número de funcionários permanecesse ativo, as dívidas das Recuperandas aumentam a cada dia exponencialmente.

As Recuperandas, com intuito de manter-se no mercado e reestruturar os seus respectivos endividamentos, atendendo aos seus fornecedores sem frear a sua capacidade produtiva pleiteou a sua recuperação judicial, como medida derradeira antes de sucumbir à crise.

Para que as autoras cresçam e reconquistem a saúde financeira, empregando novos funcionários para acompanhar o seu progresso e fomentando a economia brasileira, é de suma importância a aprovação deste Novo Plano de Recuperação Judicial.



### 3. MERCADO

A Atividade da Recuperanda está relacionada com indústria de brinquedos. Nos últimos anos, o Brasil enfrentou sua maior e duradoura crise, somente nos anos de 2015, 2016 e 2020 o PIB teve retrações de, respectivamente, -3,5%, -3,3% e -4,1%.

Todavia as projeções demonstradas abaixo, no quadro síntese com as principais projeções econômicas podemos destacar o PIB crescente da indústria nacional que parou de cair em 2018, cresceu em 2019 e com previsão de seguidas altas para 2021 e 2022, vejamos:

ATIVIDADE, INFLAÇÃO E JUROS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
PIB (%)	3,0	0,5	-3,5	-3,3	1,3	1,8	1,4	-4,1	5,0	1,5
Agropecuária (%)	8,4	2,8	3,3	-5,2	14,2	1,3	0,6	2,0	2,3	2,1
Indústria (%)	2,2	-1,5	-5,8	-4,6	-0,5	0,7	0,4	-3,5	5,4	-1,4
Serviços (%)	2,8	1,0	-2,7	-2,3	0,8	2,1	1,7	-4,5	4,8	1,5
PIB (R\$) - bilhões (Preços Correntes)	5.331,6	5.779,0	5.995,8	6.269,3	6.585,5	7.004,1	7.407,0	7.447,9	7.821,9	7.938,3
PIB (US\$) - bilhões	2.275,9	2.175,6	1.535,5	1.924,0	1.990,8	1.807,9	1.837,9	1.433,4	1.489,3	1.506,6
População - milhões	201,0	202,8	204,5	206,1	207,7	209,2	210,7	211,7	213,4	214,7
PIB per capita - US\$	11,3	10,7	7,5	9,3	9,6	8,6	8,7	6,8	7,0	7,0
IPCA - IBGE (%)	5,9	6,4	10,7	6,3	2,9	3,7	4,3	4,5	8,7	4,2
IGP-M - FGV (%)	5,5	3,7	10,5	7,2	-0,5	7,5	7,3	23,1	17,4	5,0
Taxa Selic (Final de período) %	10,0	11,8	14,3	13,8	7,0	6,5	4,5	2,0	8,2	8,7

Fonte:

[https://www.economiaemdia.com.br/BradescoEconomiaEmDia/static\\_files/pdf/pt/monitores/relatorio\\_focus/Quadro\\_FO\\_CUS\\_15\\_10\\_21.pdf](https://www.economiaemdia.com.br/BradescoEconomiaEmDia/static_files/pdf/pt/monitores/relatorio_focus/Quadro_FO_CUS_15_10_21.pdf)

A ABRINQ – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – apresentou os dados estáticos de mercado com o título: ESTATÍSTICAS BRINQUEDOS 2020<sup>1</sup>, compilando informações que demonstram o tamanho do mercado de atuação das Recuperanda.

No quadro abaixo, percebe-se que o faturamento total do setor cresceu no período de 2012 a 2019, todavia, percebe-se que as importações suportaram esse crescimento, quando a produção Nacional teve uma leve estabilidade nos anos de 2017 a 2019.

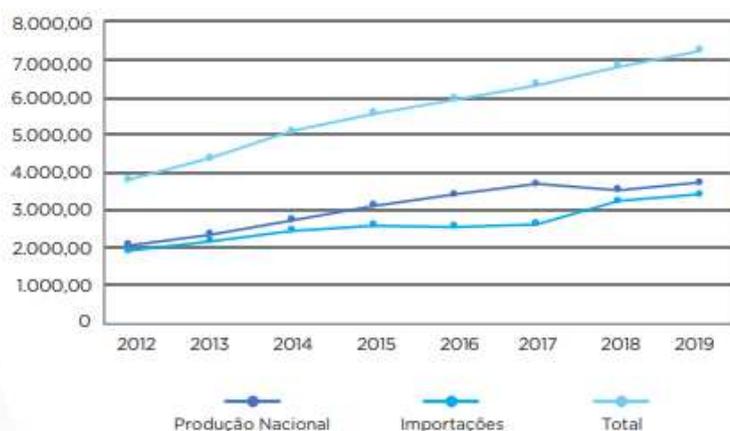
<sup>1</sup> <http://www.abrinq.com.br/wp-content/uploads/2020/03/ANU%C3%81RIO-ESTAT%C3%8DSTICAS-ABRINQ-novo-formato.pdf>, visto em 25/10/2021.



## FATURAMENTO

Brinquedos (R\$)	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Produto Nacional	2.015,1	2.317,0	2.735,1	3.150,5	3.465,6	3.771,2	3.593,7	3.812,9
Importações	1.860,1	2.139,1	2.425,5	2.577,7	2.553,1	2.620,7	3.277,6	3.477,5
Total	3.875,2	4.456,5	5.160,6	5.625,0	6.018,7	6.391,9	6.871,3	7.290,4

Fonte: Fabricantes Nacionais / Sistema Aliceweb



Apesar do aumento das importações, o quadro abaixo demonstra que comparando 2012 com 2019, a quantidade de funcionários próprios e terceirizados teve um significativo aumento, reforçando a importância deste setor em nossa economia, segue:

## EMPREGOS

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Próprios	24.696	6.634	28.221	28.000	28.760	30.141	30.320	30.402
Terceirizados	2.404	2.634	2.454	3.125	3.921	3.650	3.632	3.630
Total	27.100	29.268	30.675	31.125	32.681	33.791	33.952	34.032

Fonte: Fabricantes Nacionais

Ainda é importante destacar a sazonalidade das vendas mensais da indústria, conforme quadro abaixo percebe-se a concentração a partir de agosto até novembro, situação que reforça a necessidade deste setor em um capital de giro estruturado a este segmento.

Segue:



## SAZONALIDADE DAS VENDAS MENSIS DA INDÚSTRIA

Unid.: (%)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2012	2,8	2,9	4,3	4,2	6,5	5,5	8,0	16,6	17,0	8,2	17,8	6,2	100
2013	3,1	2,9	4,2	4,8	5,8	6,6	7,9	15,8	18,6	9,0	15,1	6,2	100
2014	4,1	3,6	4,5	4,6	5,1	4,8	7,8	17,0	19,2	7,0	16,9	5,4	100
2015	3,2	3,3	4,4	4,5	5,6	5,3	8,2	18,7	17,8	5,3	18,6	5,1	100
2016	2,3	4,0	5,2	5,1	5,0	5,8	8,6	18,3	18,3	6,8	14,1	6,6	100
2017	3,3	3,2	5,0	5,1	5,5	5,8	8,1	17,9	16,3	5,8	14,0	10,0	100
2018	3,5	3,7	5,8	6,3	5,7	6,3	8,4	17,1	14,7	7,1	12,5	8,4	100
2019	3,9	4,9	5,0	7,9	7,2	6,1	8,8	16,8	15,5	6,1	10,4	7,4	100

Fonte: Empresas / Elaboração: ABRINQ

Abaixo matéria recente do Jornal Valor Econômico, sobre o crescimento do mercado e expectativa para os próximos meses:

***Varejo melhora com recuperação de setores que mais sofreram no início da pandemia, diz economista da FGV Ibre***

*Para os próximos meses, a expectativa é de continuidade da retomada, mas em ritmo menos forte do que o visto nos últimos meses  
Por Marsílea Gombata, Valor - — São Paulo - 10/09/2021 10h30 .*

***O resultado melhor do que o esperado nas vendas do varejo em julho deve-se à recuperação dos setores que mais sofreram no início da pandemia, afirma Rodolpho Tobler, economista do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV Ibre).***

*Tobler afirma que a tendência para os próximos meses é de continuidade desse avanço, mas riscos relacionados à pandemia e a lenta recuperação do mercado de trabalho podem pesar contra essa recuperação.*

*O volume de vendas no varejo restrito subiu 1,2% em julho, frente a junho, na série com ajuste sazonal, segundo a Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nesta sexta-feira. No varejo ampliado, que inclui as vendas de veículos e motos, partes e peças, e material de construção, o volume de vendas aumentou 1,1% na passagem entre junho e julho, já descontados os efeitos sazonais.*



*“O resultado positivo de julho pode ser explicado pela continuidade da recuperação de alguns setores, especialmente os que mais sofreram no início da pandemia, como tecidos, vestuários e calçados”, diz.*

*O economista ressalta forte alta de 19,1% do grupo “outros”, que engloba negócios diversos como lojas de departamento, **brinquedos**, óticas, joias e relógios. “Isso também vem em linha com a flexibilização [das restrições contra a covid-19] e recuperação de perdas que alguns segmentos vinham sofrendo [coma pandemia]”, diz. “A redução das restrições deve fazer esses segmentos avançarem ainda mais”, diz.*

*Itens de artigos culturais, como livros, jornais, papelaria e equipamentos para escritório, no entanto, ainda estão abaixo do nível pré-pandemia, afirma.*

*No varejo ampliado, a queda de 2,3% do setor de material de construção indica mais uma estabilização depois de aceleração pós-pandemia e menos uma reversão da tendência, afirma Tobler.*

*No que diz respeito a veículos e motos, partes e peças, cujas vendas ficaram praticamente estáveis em junho e julho, a recuperação vai depender muito da recomposição da renda e do aumento da circulação das pessoas. “Esse é o tipo de gasto que as pessoas adiam porque são maiores”, afirma.*

*Para os próximos meses, a expectativa é de continuidade da recuperação, mas em ritmo menos forte do que o visto nos últimos meses. Essa retomada, no entanto, não está livre de riscos, diz Tobler. “Se houver necessidade de se reimpor restrições por causa de novas variantes, será um grande obstáculo para o varejo”, afirma. Ele acrescenta que a recuperação do setor depende do avanço do mercado de trabalho, crucial para aumentar a renda e a confiança do consumidor e impulsionar o consumo com maior força.*

**(Grifei)**

**Fonte:** <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/09/10/varejo-melhora-com-recuperao-de-setores-que-mais-sofreram-no-incio-da-pandemia-diz-economista-da-fgv-ibre.ghtml>, visto em 25/10/2021.



#### 4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o intuito de atingir seu objetivo de retomar o caminho de sua plena recuperação econômico-financeira a Recuperanda, ante seu pedido de Recuperação Judicial, adotou várias medidas administrativas e operacionais necessárias para equilibrar a receita e despesas da Empresa, visando à melhoria de sua lucratividade e capacidade de geração de caixa, necessárias para alcançar um estado de equilíbrio financeiro capaz de superar a crise atual e possibilitar sua reestruturação mercadológica.

As medidas adotadas no intuito de sua recuperação estão baseadas em premissas, perspectivas de mercado e expectativas de seus sócios, administradores e gestores, priorizando encontrar soluções coletivas nas negociações que atendam, da melhor maneira possível, todos os envolvidos no processo.

A Recuperanda entende como transitório seu abalo financeiro quando observado seu histórico de anos de ininterrupta atuação inspirando total e absoluta confiança e respeito no mercado, tudo levando a crer que essa situação de crise é passageira e será superada.

##### 4.1. Meios de Recuperação

O meio adotado para fazer frente à situação de liquidez insustentável foi o alongamento dos prazos de pagamento aos credores.

A Recuperanda sempre buscou o crescimento perante o mercado adquirindo conceito e respeito, não só por pautar suas atuações dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.

Após o requerimento da recuperação judicial, a direção pôde se reorganizar e desenvolver um planejamento estratégico que em breve, apresentará progressão gradativa da eficiência e da rentabilidade operacional.



#### 4.1.1. Plano de Reestruturação

- ✓ Rever os processos internos e implantar um efetivo controle de custos, reduzindo desperdícios;
- ✓ Atualizar controles sobre dados administrativos e financeiros, indicadores de desempenho e relatórios de monitoramento e acompanhamento dos resultados, visando à otimização de recursos e redução de despesas financeiras;
- ✓ Rever todos os contratos de prestação de serviços de terceiros, reduzindo-os ao nível estritamente necessário;
- ✓ Negociar com cliente, prestadores de serviços e fornecedores um melhor fluxo financeiro visando otimizar o fluxo de caixa;
- ✓ Rever sua política de riscos de mercado e gestão de portfólio de modo a criar mais segurança às suas operações de curto e médio prazo;
- ✓ Rever a política comercial desenvolvendo estratégias com operações de hedge para operações de médio e longo prazo.

No período de Recuperação Judicial, poderão ser oportunas as alternativas previstas no Artigo 50 da Lei 11.101/2009, a qual foi atualizada pela lei 14.112/2020, abaixo relacionadas, desde que proporcionem posicionamento melhor para a Empresa, visando o cumprimento de suas obrigações, descritas neste Plano de Recuperação Judicial.

*“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*

*I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*

*II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*

*III – alteração do controle societário;*

*IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;*



*V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;*

*VI – aumento de capital social;*

*VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*

*VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*

*IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*

*X – constituição de sociedade de credores;*

*XI – venda parcial dos bens;*

*XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*

*XIII – usufruto da empresa;*

*XIV – administração compartilhada;*

*XV – emissão de valores mobiliários;*

*XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

*XVII - conversão de dívida em capital social; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.*

*§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se*



*o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.*

*§ 3º Não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na devedora ou de substituição dos administradores desta. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*§ 4º O imposto sobre a renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidentes sobre o ganho de capital resultante da alienação de bens ou direitos pela pessoa jurídica em recuperação judicial poderão ser parcelados, com atualização monetária das parcelas, observado o seguinte: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*I - o disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*II - a utilização, como limite, da mediana de alongamento no plano de recuperação judicial em relação aos créditos a ele sujeitos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*§ 5º O limite de alongamento de prazo a que se refere o inciso II do § 4º deste artigo será readequado na hipótese de alteração superveniente do plano de recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*Art. 50-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência).*

Poderá ainda onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos com credores extraconcursais buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial, bem como as previstas na Seção IV-A – Do Financiamento do Devedor e do Grupo Devedor durante a Recuperação Judicial – conforme os Artigos 69-A ao 69-F da Lei 11.101/2009, a qual foi atualizada pela lei 14.112/2020, a seguir:

*Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.*

*Art. 69-B. A modificação em grau de recurso da decisão autorizativa da contratação do financiamento não pode alterar sua natureza extraconcursal, nos termos do art.*



*84 desta Lei, nem as garantias outorgadas pelo devedor em favor do financiador de boa-fé, caso o desembolso dos recursos já tenha sido efetivado.*

*Art. 69-C. O juiz poderá autorizar a constituição de garantia subordinada sobre um ou mais ativos do devedor em favor do financiador de devedor em recuperação judicial, dispensando a anuência do detentor da garantia original.*

*§ 1º A garantia subordinada, em qualquer hipótese, ficará limitada ao eventual excesso resultante da alienação do ativo objeto da garantia original.*

*§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a qualquer modalidade de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária.*

*Art. 69-D. Caso a recuperação judicial seja convolada em falência antes da liberação integral dos valores de que trata esta Seção, o contrato de financiamento será considerado automaticamente rescindido.*

*Parágrafo único. As garantias constituídas e as preferências serão conservadas até o limite dos valores efetivamente entregues ao devedor antes da data da sentença que convolar a recuperação judicial em falência.*

*Art. 69-E. O financiamento de que trata esta Seção poderá ser realizado por qualquer pessoa, inclusive credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, familiares, sócios e integrantes do grupo do devedor.*

*Art. 69-F. Qualquer pessoa ou entidade pode garantir o financiamento de que trata esta Seção mediante a oneração ou a alienação fiduciária de bens e direitos, inclusive o próprio devedor e os demais integrantes do seu grupo, estejam ou não em recuperação judicial.*

A adoção de tais alternativas, quando for o caso, conforme a Lei, será feita mediante pedido fundamentado nos autos para autorização judicial e eventualmente deliberação via Assembleia Geral de Credores.

#### **4.1.2. Alteração Contrato Social e Controle Societário**

Desde já a Recuperanda entende que poderá fazer parte do seu processo de soerguimento e de recuperação e melhoria de suas atividades, bem como sanar a pendências existentes com seus credores elencados nesta Recuperação Judicial, a cisão de suas atividades, a fusão ou incorporação por outras companhias, bem como alteração do objeto social.



Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste Plano, no melhor interesse dos credores, a Recuperanda poderá adotar medidas de reorganização societária e de ativos, estando autorizada, desde já, a (i) realizar operações de reorganização societária, dentre elas, fusão, cisão, aquisição, encerramento de filiais, incorporação, alteração do controle societário, transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de cotas ou ações, incorporação de ações e/ou ativos ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Recuperanda, como as previstas no artigo 50 da Lei 11.101/05 atualizado pela Lei 14.112/20, mas não exclusivamente elas (rol não taxativo), desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis e desde que tais operações não impliquem em violações para os Credores; (ii) venda integral da devedora; e (iii) adquirir novos ativos ou estabelecer parcerias estratégicas.

#### **4.2. Atualização de Equipamentos e Ativos Tangíveis e Intangíveis**

Grande parte de seus credores (fornecedores) são conhecedores dos valores de mercado dos seus ativos, todos relacionados na inicial desta Recuperação Judicial.

Não há neste momento, intenção da empresa em vender qualquer destes bens, mas lhe é permitido, com a aprovação do Novo Plano e tendo em vista a disposição legal de que o devedor não perde a livre administração de sua empresa, a venda de ativos inservíveis que não sejam essenciais à operação.

Deste modo, ficaria garantida à empresa a plena e ágil gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos cuja alienação não implique em redução das atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno. Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.



### 4.3. Relação dos Ativos

O laudo de avaliação dos ativos das Recuperandas foi apresentado, consoante previsto no artigo 53 da Lei 11.101/05, a qual foi atualizada pela lei 14.112/2020.



## 5. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

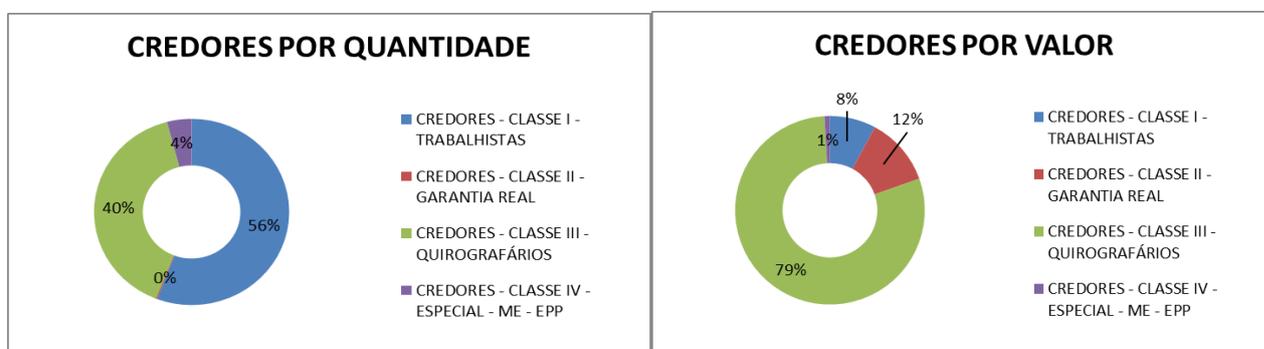
A análise financeira dos resultados projetados foi elaborada levando-se em consideração a lei de recuperação de empresas e reestruturação financeira por ela propiciada, preservando a Empresa, além da importante reestruturação operacional e comercial e as metas de resultados a alcançar com tais ações.

As projeções demonstram a capacidade de pagamento da dívida e a retomada dos investimentos para um crescimento sustentável da Recuperanda, conforme demonstrado no anexo "A".

### 5.1. Quadro de Credores

Para elaboração do presente Plano, foi considerada a relação de credores informada pela devedora, conforme quadro resumo abaixo:

QUADRO GERAL DE CREDITORES	Saldos da RJ	%	CREDITORES	%
CREDITORES - CLASSE I - TRABALHISTAS	5.783.777,95	8%	495	56%
CREDITORES - CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 8.603.311	12%	2	0%
CREDITORES - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	58.482.022,43	80%	355	40%
CREDITORES - CLASSE IV - ESPECIAL - ME - EPP	685.507,54	1%	36	4%
<b>TOTAL CREDITORES</b>	<b>73.554.618,63</b>	<b>100%</b>	<b>888</b>	<b>100%</b>





Contudo, conforme artigo 7º da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, Seção II - Da Verificação e da Habilitação de Créditos, o administrador judicial apresentará uma nova relação de credores que poderá alterar os valores e classes acima descritas.

*Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.*

*§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*

*§ 2o O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1o deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8o desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.*

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, seus pagamentos ocorrerão nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

O passivo delimitado no plano de recuperação tem seu pagamento condicionado a um fluxo possível e estimado de entrada de recursos, o qual está destinado ao pagamento das dívidas. Por outro lado, a Recuperanda discute perante as Sedes Competentes a existência e valor de dívidas que poderão vir a ser consideradas sujeitas ao processo de recuperação. Caso a devedora reste sucumbente naquelas ações, e estes valores habilitados, provoquem alterações substanciais ao passivo delimitado neste plano, ainda assim os parcelamentos ora previstos se manterão nas mesmas condições, podendo, eventualmente, os prazos máximos de pagamento, restarem alongados, se necessário.



## 5.2. Premissas Utilizadas no Planejamento

O crescimento estimado espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise.

Com o passar dos anos pretende-se, gradativamente, melhorar os indicadores de desempenho, e conseqüentemente as margens de resultado, obrigação de qualquer empresa que almeja a recuperação econômico-financeira e perpetuação no mercado.

Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.

A Lei 11.101/2005, modificada pela Lei 14.112/2020, não prevê o “dies a quo” para a contagem do prazo para os pagamentos. Assim adotamos como data inicial a data da publicação da decisão que homologar o presente Plano de recuperação judicial, pelo MM. Juízo competente.

## 5.3. Projeções do Fluxo de Caixa

A forma de pagamento aos credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a Empresa. Assim projetou-se um fluxo de caixa para 17 (dezessete) anos, com a identificação de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos para a empresa pagar seus credores, com a segurança de cumprir com os compromissos assumidos, ainda que com o alongamento dos prazos de pagamento. As bases utilizadas nas projeções foram:



- ✓ O faturamento projetado está coerente com a probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (volumes e preços), administrativa e financeira. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;
- ✓ Ao longo de todo o período, os saldos acumulados de caixa estejam positivos, comprovando a capacidade de recuperação da empresa a viabilidade econômico-financeira do plano;
- ✓ Os custos foram calculados considerando-se os valores atualmente praticados no mercado, com as melhorias de processo implementadas e recuperação de preços;
- ✓ Todos os números projetados são considerados para inflação “zero”; e,
- ✓ As despesas administrativas, também foram projetadas da mesma forma que os custos, e, foram reduzidas ao volume necessário.

A **Viabilidade Econômico-Financeira** é demonstrada abaixo através do resumo do fluxo de caixa projetado em cada período. O fluxo de caixa completo e detalhado é apresentado no “Anexo A” deste Plano.





### RESUMO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Ano	Saldo Inicial	Entradas	Reservas Contingências	Pagamento aos Credores	Saldo Exercício
Ano 01	0	9.975.015	5.130.145	2.891.889	1.952.981
Ano 02	1.952.981	10.187.780	8.702.920	933.967	2.503.874
Ano 03	2.503.874	10.393.933	10.267.992	980.665	1.649.149
Ano 04	1.649.149	10.603.578	10.267.992	1.029.699	955.037
Ano 05	955.037	10.816.738	10.267.992	1.081.183	422.599
Ano 06	422.599	11.033.431	10.267.992	1.135.243	52.795
Ano 07	52.795	11.482.272	10.285.966	1.192.005	57.096
Ano 08	57.096	11.083.450	6.200.000	1.251.605	3.688.941
Ano 09	3.688.941	10.611.587	11.224.000	1.314.185	1.762.342
Ano 10	1.762.342	10.806.457	6.248.480	1.379.894	4.940.425
Ano 11	4.940.425	11.003.731	11.273.450	1.448.889	3.221.816
Ano 12	3.221.816	11.203.348	6.298.919	1.521.334	6.604.912
Ano 13	6.604.912	11.405.241	11.324.897	1.597.400	5.087.856
Ano 14	5.087.856	11.609.331	6.351.395	1.677.270	8.668.522
Ano 15	8.668.522	11.815.531	11.378.423	1.761.134	7.344.496
Ano 16	7.344.496	12.023.744	6.405.991	1.941.650	11.020.598
Ano 17	11.020.598	12.233.861	11.434.111	1.849.191	9.971.158
<b>Total</b>		<b>188.289.026</b>	<b>153.330.665</b>	<b>24.987.203</b>	



## 6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O plano de pagamento apresentado a seguir assegura aos credores, que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo possível na situação presente e no planejamento do futuro da Empresa, sendo observadas as seguintes premissas:

- ✓ Cumprimento da Determinação da Legislação vigente nas áreas do Direito Comercial e do Direito Empresarial;
- ✓ Viabilidade Econômico-Financeira do Plano; e,
- ✓ Fazendo prevalecer o espírito da Lei, assegurando o cumprimento dos compromissos, e ao mesmo tempo a preservação da Empresa.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que ela seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico- financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

### 6.1. Credores Trabalhistas – Classe I

#### 6.1.1. Credores com Privilégio Especial – Trabalhista

Figuram nesta categoria os trabalhadores habilitados no processo de Recuperação Judicial das Recuperandas, desde que seus créditos não estejam prescritos.

São também abrangidos os credores que ingressem futuramente com demandas trabalhistas contra a “LIDER” e “APOLO”, desde que os fatos que fundamentem as demandas sejam pretéritos ao pedido de recuperação.

Os credores que demandarem ação trabalhista, que estejam em fase de conhecimento, em grau de recurso ou trânsito em julgado, mas ainda pendentes de liquidação, terão



seus créditos devidamente adimplidos em 10 (dez meses) meses, após 02 (dois) meses de carência.

Pagamento do valor nominal do crédito, com deságio de 50% sobre o valor de face, em até 12 (doze) meses, após a publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial

#### **6.1.2. Pagamento a Credores Trabalhistas com Ação em Andamento E FGTS**

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10 da LRF. Após trânsito em julgado, o recebimento do crédito observará as condições previstas na cláusula 6.1.

Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas ao final do período de parcelamento.

#### **6.2. Credores Garantia Real – Classe II**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face.

Após o deságio, os créditos serão reajustados pela variação da IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) + 1% a.a. (Um por cento ao ano) com teto anual de 5% (cinco por cento), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Carência de 18 (dezoito) meses, com início dos pagamentos no 19º (décimo nono) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

Pagamentos em parcelas semestrais e consecutivas.



### **6.3. Credores Quirografários – Classe III**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face.

Após o deságio, os créditos serão reajustados pela variação da IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) + 1% a.a. (Um por cento ao ano) com teto anual de 5% (cinco por cento), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Carência de 18 (dezoito) meses, com início dos pagamentos no 19º (décimo nono) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

Pagamentos em parcelas semestrais e consecutivas.

### **6.4. Credores ME e EPP – Classe IV**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face.

Após o deságio, os créditos serão reajustados pela variação da IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) + 1% a.a. (Um por cento ao ano) com teto anual de 5% (cinco por cento), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Carência de 18 (dezoito) meses, com início dos pagamentos no 19º (décimo nono) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

Pagamentos em parcelas semestrais e consecutivas.



## 6.5. Credores Aderentes

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem o Grupo Líder na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Homologação Judicial do Plano.

## 6.6. Credores Extraconcursais – Créditos Tributários

O “Plano” contempla o pagamento de débitos tributários incontroversos, mediante adesão ao parcelamento nos termos do Art. 10-A da Lei 14.112/20.

*“Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá liquidar os seus débitos para com a Fazenda Nacional existentes, ainda que não vencidos até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:*

*V - Parcelamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada no parcelamento:*

- a) da primeira à décima segunda prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);*
- b) da décima terceira à vigésima quarta prestação: 0,6% (seis décimos por cento);*
- c) da vigésima quinta prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas”*

Alternativamente, a Empresa poderá buscar, junto às autoridades competentes, outras formas de parcelamento de seus débitos tributários, de modo a não comprometer o cumprimento do presente Plano, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05:

*Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.*



## 6.7. Otimizando os Pagamentos aos Credores

Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como, juros, custo de emissão de cheques, DOC e TED foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada credor até o limite do seu crédito. Tal medida visa também, proporcionar um alívio social para os menores credores.

## 6.8. Procedimentos Gerais

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar às Empresas suas respectivas contas bancárias para esse fim, o que pode ser realizado através do e-mail [rj@liderbrinquedos.com.br](mailto:rj@liderbrinquedos.com.br) (neste caso exigindo comprovante de recebimento). A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Os pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente. Sobre esses valores, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, além daqueles já previstos para cada classe. Após um ano sem que o credor se comunique com a Recuperanda para receber seu crédito, será considerado remisso, dando quitação das respectivas parcelas à Recuperanda, sem prejuízo do disposto no art. 206, §3º, do Código Civil.

Comparecendo e informando a sua conta, os valores ainda a vencer, serão pagos nos termos do plano, sendo que a Recuperanda terá o prazo de até 90 (noventa) dias, após informação intempestiva da conta bancária, para realizar o pagamento.



## 7. APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS

A aprovação do Plano de Recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores e homologadas pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e daqueles cujos credores tenham aderido ao Plano, respeitadas às condições do disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005 a qual foi atualizada pela lei 14.112/2020.

*Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF.

### 7.1. Novação de Dívidas do Passivo e Outras Avenças

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial ora proposto, todas as dívidas serão consideradas novadas, para todos os efeitos respeitando os termos dos artigos 49 e 59, destacados abaixo:

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.*

e



*Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.*

*§ 1o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.*

## **7.2. Quitação e Suspensão da Publicidade dos Protestos**

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência especialmente em caso de títulos protestados.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, negativas no SPC, Serasa e demais órgão de proteção ao crédito após a homologação do presente Plano.



## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO

O presente **NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei Nº 11.101/05, bem como modificações introduzidas pela lei 14.112/2020), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda e foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

O pedido de recuperação judicial foi uma medida conservadora adotada pela Empresa num momento de enormes incertezas do mercado.

A reestruturação da Empresa e sua nova postura, aliada ao alongamento da dívida proposto por este Novo Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão financeira e econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando a Recuperanda para um caminho próspero e sólido.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, mesmo após o encerramento do processo de recuperação para fins de deliberar sobre as soluções de continuidade da empresa, bem como debater e aprovar alteração do presente documento, se esta for a vontade das partes. Esta eventual alteração deste Plano será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei de Recuperação e Falências - LRF.

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de 1 (uma) das parcelas previstas neste Plano. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data de vencimento.



Caso alguma cláusula deste Plano seja anulada pelo juízo do processo recuperacional ou de instâncias superiores, e desde que não alterem a viabilidade econômico-financeira, as demais cláusulas continuariam vigentes, ou seja, é possível existir a divisibilidade deste Plano de Recuperação Judicial.

A APTAR Serviços em Recuperação de Empresas LTDA., que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que implementadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha como empresa viável e rentável. Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega risco adicional algum.

A LIDER acredita que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial permitirá a efetiva recuperação da empresa, viabilizando a continuidade de sua atividade econômica, garantindo assim, os interesses de seus credores.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

**LÍDER INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA  
APOLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS  
SGAJ ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Dr. Gabriel Battagin Martins**



**APTAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.**  
**Julio Cesar T. de Siqueira**  
**CRA-SP nº 110.797**



**“ANEXO A”**  
**Fluxo de Caixa Projetado para 17 (Dezessete) anos**

<b>FLUXO DE CAIXA PROJETADO</b>	<b>Meses</b>	<b>12</b>	<b>24</b>	<b>36</b>	<b>48</b>	<b>60</b>	<b>72</b>	<b>84</b>	<b>96</b>	<b>108</b>	<b>120</b>	<b>132</b>	<b>144</b>	<b>156</b>	<b>168</b>	<b>180</b>	<b>192</b>	<b>204</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Valores em R\$ mil</b>		<b>1° ano</b>	<b>2° ano</b>	<b>3° ano</b>	<b>4° ano</b>	<b>5° ano</b>	<b>6° ano</b>	<b>7° ano</b>	<b>8° ano</b>	<b>9° ano</b>	<b>10° ano</b>	<b>11° ano</b>	<b>12° ano</b>	<b>13° ano</b>	<b>14° ano</b>	<b>15° ano</b>	<b>16° ano</b>	<b>17° ano</b>	
<b>FATURAMENTO BRUTO</b>	100,0%	80.008	81.609	83.241	84.905	86.604	88.336	90.102	91.904	93.743	95.617	97.530	99.480	101.470	103.499	105.569	107.681	109.834	1.601.133
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>		(20.242)	(20.647)	(21.060)	(21.481)	(21.911)	(22.349)	(22.796)	(23.252)	(23.717)	(24.191)	(24.675)	(25.169)	(25.672)	(26.185)	(26.709)	(27.243)	(27.788)	(405.087)
Impostos sobre Vendas	-25,3%	(20.242)	(20.647)	(21.060)	(21.481)	(21.911)	(22.349)	(22.796)	(23.252)	(23.717)	(24.191)	(24.675)	(25.169)	(25.672)	(26.185)	(26.709)	(27.243)	(27.788)	(405.087)
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS</b>	74,7%	59.766	60.962	62.181	63.424	64.693	65.987	67.306	68.653	70.026	71.426	72.855	74.312	75.798	77.314	78.860	80.437	82.046	1.196.046
<b>CUSTOS DAS OPERAÇÕES</b>	-61,5%	(36.756)	(37.491)	(38.241)	(39.006)	(39.786)	(40.582)	(41.393)	(42.221)	(43.066)	(43.927)	(44.806)	(45.702)	(46.616)	(47.548)	(48.499)	(49.469)	(50.458)	(735.568)
<b>LUCRO BRUTO</b>	38,5%	23.010	23.470	23.940	24.418	24.907	25.405	25.913	26.431	26.960	27.499	28.049	28.610	29.182	29.766	30.361	30.968	31.588	460.478
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	-18,1%	(10.840)	(11.064)	(11.247)	(11.431)	(11.616)	(11.802)	(11.687)	(11.573)	(11.759)	(11.945)	(12.130)	(12.314)	(12.496)	(12.677)	(12.855)	(13.031)	(13.204)	(203.673)
<b>LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL</b>	20,4%	12.170	12.406	12.692	12.987	13.291	13.603	14.226	14.858	15.201	15.554	15.919	16.296	16.686	17.089	17.506	17.937	18.384	256.805
<b>(-) IMPOSTOS</b>		(2.872)	(2.929)	(2.997)	(3.067)	(3.139)	(3.214)	(3.362)	(4.363)	(5.144)	(5.264)	(5.389)	(5.517)	(5.649)	(5.786)	(5.928)	(6.075)	(6.227)	(76.921)
<b>LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO</b>		9.297	9.477	9.695	9.920	10.151	10.390	10.864	10.494	10.056	10.290	10.531	10.780	11.037	11.303	11.578	11.863	12.157	179.884
<b>FLUXO DE CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES</b>		9.975	10.188	10.394	10.604	10.817	11.033	11.482	11.083	10.612	10.806	11.004	11.203	11.405	11.609	11.816	12.024	12.234	188.289
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista		(2.892)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(2.892)
PRJ - Plano de Pagamento Classe II - Garantia Real		-	(119)	(124)	(131)	(137)	(144)	(151)	(159)	(167)	(175)	(184)	(193)	(203)	(213)	(224)	(235)	(246)	(2.805)
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quirografários		-	(806)	(846)	(889)	(933)	(980)	(1.029)	(1.080)	(1.134)	(1.191)	(1.250)	(1.313)	(1.378)	(1.447)	(1.520)	(1.596)	(1.676)	(19.067)
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - Priv.Especial - ME e EPP		-	(9)	(10)	(10)	(11)	(11)	(12)	(13)	(13)	(14)	(15)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(228)
Passivo Tributário		(5.130)	(7.703)	(10.268)	(10.268)	(10.268)	(10.268)	(10.286)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(64.191)
CAPEX		-	-	-	-	-	-	-	(5.000)	(10.000)	(5.000)	(10.000)	(5.000)	(10.000)	(5.000)	(10.000)	(5.000)	(10.000)	(75.000)
Reservas para Contingências Operacionais		-	(1.000)	-	-	-	-	-	(1.200)	(1.224)	(1.248)	(1.273)	(1.299)	(1.325)	(1.351)	(1.378)	(1.406)	(1.434)	(14.140)
<b>SALDO DE CAIXA DO PERÍODO</b>		1.953	551	(855)	(694)	(532)	(370)	4	3.632	(1.927)	3.178	(1.719)	3.383	(1.517)	3.581	(1.324)	3.769	(1.142)	
<b>SALDO ACUMULADO DE CAIXA</b>		1.953	2.504	1.649	955	423	53	57	3.689	1.762	4.940	3.222	6.605	5.088	8.669	7.344	11.113	9.971	